

LEI N° 324/2009

de 05 de maio de 2009

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Avisos Educativos contra o Uso de Drogas no interior de veículos das linhas Municipais de Transporte Escolar e no interior das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Proprietários, as Empresas de Transporte Escolar e os veículos de propriedade do Poder Público Municipal, ou seja, todos administrados pela Secretaria Municipal de Educação obrigados a afixar no interior de seus veículos avisos educativos contra o uso de drogas.

Parágrafo Único - A exigência de que trata o caput deste artigo se estende a todas as escolas instaladas no Município de Madalena como também a todas aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. O poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no tocante ao tipo de padronização do aviso a ser fixado nos veículos e nas escolas, a fiscalização do seu cumprimento e as penalidades a serem aplicadas aos infratores no caso de sua inobservância.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, em 05 de maio de 2009



Antônio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL